



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 175/IX**  
**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS DEPUTADOS**

**Exposição de motivos**

Com a revisão do Regimento e a aí estabelecida alteração dos mecanismos de votação, torna-se necessário adoptar o regime de faltas dos Deputados previsto na lei.

De facto, já nos termos da Constituição da República Portuguesa, artigo 159.º, alínea c), constitui dever dos Deputados «participar nas votações», não havendo contudo uma previsão expressa no respectivo Estatuto para a falta a esse dever. É uma omissão que é necessário corrigir, optando-se naturalmente por aplicar-lhe um regime sancionatório, de natureza pecuniária, idêntico ao já estatuído para a falta a sessões plenárias.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentam o seguinte projecto lei:

**Artigo único**

O artigo 23.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, na sua actual redacção, passa a ter a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 23.º

**(Faltas)**

1 - Ao Deputado que falte a qualquer reunião plenária ou votação, sem motivo justificado, nos termos dos artigos 8.º e 24.º, é descontado 1/20 do vencimento mensal pela primeira, segunda e terceira faltas, e um décimo pelas subsequentes, até ao limite das faltas que determine a perda de mandato.

(...)

Assembleia da República, 10 de Dezembro de 2002. — Os Deputados: *Guilherme Silva* (PSD) — *Telmo Correia* (CDS-PP) — *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Hugo Velosa* (PSD) — *Adriana de Aguiar Branco* (PSD) — *António Montalvão Machado* (PSD) — *Nuno Teixeira de Melo* (CDS-PP).